**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA X ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE XXXXX**

**N.º do MP:** XX.XXXX.XXXXXXXX-X

O Ministério Público do Estado de XXXX, por sua Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 24 e 41, ambos do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**XXXXX**, brasileiro, nascido aos XX/XX/XXXX, filho de XXXX, portador do RG nº XXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, endereço funcional XXXXXX; devido às condutas abaixo descritas.

Consta da investigação em apreço que, no dia 11 de março de 2024, por volta das 18h30min, na Câmara Municipal de XXXX localizada XXXXX, neste município, o denunciado **XXXXX**, de forma livre e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, constrangeu, humilhou e perseguiu a detentora de mandato eletivo e também vereadora, XXX, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, com a finalidade de dificultar o desempenho de seu mandato eletivo, ao **cortar o microfone da vítima** e, ao final da sessão, proferir os seguintes dizeres “***se usasse o restante do corpo para trabalhar em prol da sociedade, igual usa a língua para difamar, de repente o município seria muito melhor***”.

Segundo apurado, durante a sessão ordinária na Câmara Municipal de XXXX, após a leitura do requerimento 0004-2024, de autoria dos Vereadores XXXX e XXXX, os quais solicitavam “*o envio de listagem completa com os dados dos atuais donatários/ocupantes dos lotes doados no Bairro XXXX, doação esta feita tanto pela municipalidade, quanto pela parceria junto a XXXX*”, transmitiu-se a palavra aos demais vereadores para manifestação pelo prazo de até oito minutos.

Diante disso, a vereadora XXX, ora vítima, solicitou a palavra, oportunidade em que destacou a importância da fiscalização promovida pela Casa Legislativa em relação à venda das casas populares e, ainda, acrescentou que “*gostaria de ver esta casa extremamente preocupada em fiscalizar as gratificações dadas hoje pela manhã para alguns servidores (...), bem como a compra de um brejo por um milhão e duzentos mil reais (...)*”. Neste instante, o Presidente da Câmara Municipal, ora denunciado, solicitou à vítima que se restringisse ao teor do requerimento, momento em que a vítima justificou que sua fala versava sobre fiscalização, assim como o teor do requerimento. Então, o denunciado determinou que se **cortasse o microfone da vítima**, após sustentação de apenas 1'40” (um minuto e quarenta segundos), quando ainda lhe restavam 6'20” (seis minutos e vinte segundos), conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Deu-se continuidade à sessão ordinária e, no momento de seu encerramento, novamente a vítima fora perseguida, constrangida e humilhada em público pelo Presidente da Câmara, ora denunciado, que passou a proferir críticas direcionadas à vítima dizendo “*falar até papagaio fala*”, “*tentando se fazer de vítima, não cola, a mascara cai”*. Logo em seguida, o denunciado saudou e agradeceu nominalmente as mulheres que colaboraram para a realização do evento realizado na semana anterior, alusivo ao dia internacional da mulher, e mais uma vez se referindo à vítima em relação à outras mulheres, concluiu dizendo “***Vocês, sim, são dignas de representação e de meu respeito como mulheres e dizer que, se usasse o restante do corpo para trabalhar em prol da sociedade, igual usa a língua para difamar, de repente o município seria muito melhor***”.

Ao assim agir e falar, o Presidente da Câmara Municipal de XXXX, **XXXXX**, assediou, constrangeu, humilhou e perseguiu a vereadora XXX, cerceando-lhe a atuação política e parlamentar, nitidamente com menosprezo e discriminação à condição de mulher, com a nítida finalidade de impedir e dificultar o pleno exercício de seu mandato eletivo, praticando violência política de gênero.

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de XXXX denuncia **XXXXX** como incurso nas penas do artigo 326-B do Código Eleitoral (assédio eleitoral).

Requer seja recebida e autuada a presente denúncia e instaurado o devido processo, citando o denunciado para oferecer resposta à acusação, por escrito, nos termos do artigo 359 do Código Eleitoral, e acompanhar os demais atos processuais, prosseguindo-se até ao final para condenação.

Requer sejam notificadas, com as advertências legais, as testemunhas abaixo arroladas, para virem depor em Juízo, em dia e hora a serem designados por Vossa Excelência, bem como seja intimado o denunciado, para interrogatório.

Requer, derradeiramente, a condenação do denunciado à reparação dos danos morais sofridos pela vítima, fixando-se um valor mínimo de indenização, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal cumulado com artigo 364 do Código Eleitoral, no valor mínimo de R$ XXXX, em razão da gravidade e consequências do crime.

 Local, data

 Promotor(a) de Justiça

**Vítima:**

**XXX –** Vereadora **–** endereço funcional: XXXXXX;

**Rol de testemunhas:**

**1)** **XXX** – Vereador – endereço funcional: XXXXX.

**N.º do MP:** XX.XXXX.XXXXXXXX-X

MMª. Juíza,

**1)** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE XXXX oferece **DENÚNCIA** separadamente, em 04 laudas, em desfavor de **XXXXX**;

**2)** A denúncia está acompanhada de vídeos, cuja autenticidade do vídeo referente à sessão legislativa ocorrida no dia XX/XX/XXXX pode ser conferida por meio do link "https://www.youtube.com/XXXXX" disponibilizado, em sua forma integral, pela própria Casa Legislativa em seu canal no Youtube.

**3)** A **imunidade** material de parlamentar por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos proferidos no recinto da Casa Legislativa não alcança a conduta imputada. Isso porque a ofendida também tem imunidade no exercício de seu mandato, imunidade essa que não pode ser atingida em hipótese alguma, ou seja, ofendida ao contrário. Admitindo-se que o Presidente da Câmara ou qualquer parlamentar possa assediar, constranger, humilhar e subjugar sua colega mulher e impedi-la de exercer seu mandato, suprimindo-lhe a palavra, invalida-se a norma penal e o crime de violência política de gênero.

A imunidade parlamentar existe para proteger todos os parlamentares e não para permitir que parlamentares homens subjuguem e humilhem parlamentares mulheres. Parlamentares de todos os gêneros têm imunidade e estão protegidos por ela, o que significa que não podem arguir imunidade uns contra os outros quando não sustentam ideias ou posições sociais ou políticas.

Na hipótese de se reconhecer imunidade material de parlamentar que pratique conduta tipificada como crime de violência política de gênero contra mulher que exerça mandato, o bem jurídico tutelado pelo artigo 326-B do Código Eleitoral não será, jamais, protegido.

O Estado tem o dever de aplicar o Direito Penal e tutelar o livre exercício do mandato da Vereadora vítima do crime.

É relevante destacar que, na hipótese de entendimento contrário, será reconhecida a possibilidade de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição e ameaça praticada por parlamentar contra mulher (com menosprezo e discriminação ao gênero) para impedir ou dificultar o desempenho do mandato da ofendida, situação inadmissível no Estado Democrático de Direito.

É inarredável a persecução penal de crime de violência política de gênero praticada por meio de palavras e expressões por parlamentar contra mulher detentora de mandato eletivo.

De igual forma, a Lei Federal n.º 14.192/2021 busca tutelar os direitos e garantias das mulheres – especialmente a liberdade e a igualdade – e promover a participação política feminina.

A violência praticada pelo denunciado está evidenciada em sua conduta ao subjugar, assediar, constranger, humilhar e perseguir, durante sessão da Câmara Municipal de XXXXX, a Vereadora XXX, ora cortando o microfone durante a fala da vítima, ora dizendo que "*se usasse o restante do corpo para trabalhar em prol da sociedade, igual usa a língua para difamar, o município seria melhor*".

**4)** Requer este Órgão Ministerial as certidões atualizadas a respeito do denunciado, expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, bem como as suas folhas de antecedentes criminais, expedidas pelo Instituto de Identificação do Estado XXX e pelo Instituto Nacional de Identificação;

**5)** Requer-se, ainda, a notificação dos administradores do Sistema Nacional de Informações – SINIC e dos administradores da Rede INFOSEG do oferecimento da presente denúncia para o fim de que a informação seja registrada no sistema de dados;

**6)** Incabível transação penal ao caso. Isso porque a pena máxima cominada ultrapassa 02 anos, não se tratando de crime de menor potencial ofensivo (61 e artigo 76 da Lei n.° 9.099/95);

**7)** Incabível também acordo de não persecução penal. O Código de Processo Penal, em seu artigo 28-A, §2º, inciso IV, expressamente proíbe a aplicação do instituto "*nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino*".

Outrossim, frise-se que o Supremo Tribunal Federal (habeas corpus nº 191124) e o Superior Tribunal de Justiça (agravo regimental no habeas corpus nº 148.704) já decidiram que “*a possibilidade de oferecimento do acordo de não persecução penal é conferida exclusivamente ao Ministério Público, não constituindo direito subjetivo do investigado*” (recurso em habeas corpus nº 161.251);

**8)** Da mesma forma, incabível e insuficiente, pela gravidade concreta do delito praticado contra a mulher no exercício do mandato, o benefício da Suspensão Condicional do Processo (artigo 89 da Lei Federal nº 9.099/95);

**9)** Requer-se a expedição de ofício à Comissão de Ética da Câmara Municipal de XXXX solicitando cópia de eventual procedimento instaurado para apuração do fato objeto da denúncia;

**10)** De mais a mais, requer seja a vítima comunicada dos atos processuais relativos à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a modifiquem, nos moldes do artigo 201, §1º, do CPP.

Termos em que,

Pede deferimento.

 Local, data

 Promotor(a) de Justiça